



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao caput do art. 133 e ao § 2º do art. 133 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

.....

§ 2º Para fins de aplicação da redução de 60% (sessenta por cento) de que trata este artigo, são considerados insumos o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties, bem como sêmens, embriões e reprodutores (machos e fêmeas) de animais puros de origem, estes últimos quando possuírem registro genealógico.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Diversos insumos ficaram de fora da lista de produtos agropecuários. Na proposta formulada aqui são sugeridas as inclusões de itens indispensáveis, ajustando todo o Anexo IX.

A regulamentação apresentada pelo Governo Federal (PLP 68/2024) restringiu muito os insumos agropecuários, sendo necessário reconhecer que a Câmara dos Deputados melhorou alguns itens, mas outros pontos ainda são indispensáveis de adequação.



É que, se não forem incluídos todos os insumos agropecuários, inclusive suas matérias-primas, haverá desincentivo à industrialização nacional, eis que a tributação integral da matéria-prima importada resultará em maior importação de insumos agropecuários acabados, porquanto desencorajará a industrialização no Brasil. Em outras palavras, a indústria local pode optar por importar produtos acabados em vez de processar matérias-primas internamente devido aos custos mais baixos das importações em comparação com a produção doméstica.

Aliás, no sistema de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o aumento da lista de insumos não resulta em diminuição da arrecadação, uma vez que o IVA é calculado com base no valor agregado em cada etapa da produção, e os créditos tributários compensam os impostos pagos sobre os insumos adquiridos, mantendo a arrecadação estável.

Ademais, é inegável a necessidade de fomento à competitividade, garantia de segurança alimentar, incentivo à inovação e sustentabilidade e o estímulo ao desenvolvimento regional.

Também deve ser levado em consideração que as empresas que fazem parte da produção e fornecimento de insumos são responsáveis por grande parte do financiamento da produção rural ao venderem os produtos com pagamento futuro, sendo que aumento da carga sobre os insumos necessitará aumento do financiamento rural.

Por fim e em especial, que a atual tributação dos insumos agropecuários é zerada de tributos federais (PIS/COFINS/IPI) e possui redução de carga de ICMS (alíquota efetiva de 2% a 12%), conforme Convênio CONFAZ ICMS nº 100/1997 e Lei Federal nº 10.925/2004, não sendo possível aumentar o financiamento rural e o fluxo de caixa.

ANEXO IX

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA PORCENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
------	-----------	-----------------



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404261615>

1	Biofertilizantes, conforme legislação específica, bem como resinas e oleorresinas naturais, sucos e extratos vegetais, aminoácidos, microorganismos mortos e óleos essenciais.	3101.00.00 3105.10.00 1301.90.90 13.02 2102.20.00 2922.4 2922.50 2930.40 2930.50 33.01
2	Fertilizantes (adubos), em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica.	Capítulo 31 3824.99.77 3824.99.79 3824.99.89
3	Corretivos de solo, inclusive condicionadores, remineralizadores e substratos para plantas, conforme legislação específica, incluindo: argilas e terras; resinas fenólicas; serragem e desperdícios de madeira; pastas mecânicas de madeira; vermiculita e argilas expandidas; materiais minerais.	Capítulo 25 6806.20.00 3802.90 3909.40 4401 4701.00.00 5305.00.90
4	Inoculantes, meios de cultura e outros microorganismos para uso agrícola; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica .	3002.49 3002.90.00 3821.00.00
5	Bioestimulantes e bioinsumos para controle fitossanitário, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica.	12.11 3002.49 3002.90 38.08 3807.00.00 3821.00.00 38.24



6	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores) e bioinsumos para controle fitossanitário; todos destinados diretamente ao uso	12.11 38.08 3824.99.89
	agropecuário ou destinados diretamente à fabricação de defensivo agropecuário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica .	
7	Calcário, casca de coco triturada, turfa; tortas, bagaços e demais resíduos e desperdícios vegetais das indústrias alimentares; cascas, serragens e demais resíduos e desperdícios de madeira; resíduos da indústria de celulose (dregs e grits), ossos, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, DL-Metionina e seus análogos, vermiculita e argilas expandidas, palhas e cascas de produtos vegetais, fibra de coco e outras fibras vegetais, silicatos de potássio ou de magnésio, resinas e oleorresinas naturais, sucos e extratos vegetais, aminoácidos e microrganismos mortos, óleos essenciais, argilas e terras, carvão vegetal e pastas mecânicas de madeira; farelos, polpas,	05.06 1201.10.00 1213.00.00 1301.90.90 1302.19.9 1401.90.00 1404.90.90 2102.20.00 23.02 23.03 23.06 2304.00 2305.00.00 2308.00.00 26.21 2602.00.90 2603.00.10 2603.00.90 2608.00.10 2608.00.90 2613.10.10 2613.10.90 2613.90.10 2613.90.90



dióxido de silício, hidróxido de	2617.90.00
potássio ou magnésio, óxido	2702.10.00
de manganês, hidróxido e	2702.20.00
óxido de ferro, de cobalto,	2703.00.00
clores de cálcio, magnésio,	2710
níquel, tiosulfatos, sulfatos	28.14
de níquel, ferroso, nitratos	28.15
de sódio ou férrico, fosfitos,	28.20
fosfatos mono ou dissódico,	28.21
boratos, molibdatos de potássio	28.25
ou sódio, zeólitas e outros sais	28.27
silicatados, preparações à base	28.33
de zeólitas artificiais, adubos e	28.34
fertilizantes foliares contendo	28.36
zinco ou manganês, minérios	28.39
e concentrados de manganês,	28.40
cobre, zinco, molibdênio,	2810.00
outros minérios e escórias	2811.22
e resíduos de incineração,	2816.10
linhitas, cloretos de amônio, de	2817.00
cobre, de zinco, de manganês,	2822.00
de ferro, ou de cobalto, sais	2827
de ácido fórmico e acetatos de	
cobalto, de amônio, de cálcio,	
de cobre, de ferro, de magnésio,	
de manganês, de potássio ou de	
zinco.	

Todos destinados diretamente ao uso agropecuário ou à fabricação de: inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores) e bioinsumos para controle fitossanitário; biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, corretivos de solo



	(inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica.	
		2832.30 2835.10 2835.22 2835.24 2835.25 2835.26 2839.90.10 2839.90.50 2841.70 2842.10 2904 2909 2910 2915.12 2915.29 2916 2918 2920 2921 2922.4 2924 2925 2926 2928 2930 2930.40 2931 2932 2933 2934 2935 2941 3204



		33.01 3402 3405 3505 3802.90.40 3804.00 3824.99.71 3824.99.86 4401.39.00 4401.4 4402.90.00 4701.00.00 5305.00.90 6806.20.00
8	Ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de cálcio naturais, enxofre, ácido clorídrico, ácido fosforoso, ácido acético, hidróxido de sódio e carbonato dissódico; todos destinados diretamente à fabricação de fertilizantes.	1918.14.00 25.03 25.10 2802.00.00 2806.10.20 2807.00.10 2808.00.10 2809.20.11 2809.20.19 2811.19.20 28.15 2836.20.10 2836.20.90 2915
9	Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal e vegetal.	3507.90.4 3507.90.19
10	Semente genética, semente básica, semente nativa <i>in natura</i> , semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1), semente	Capítulos 7, 10 e 12



	não certificada de segunda geração (S2) e sementes de cultivar local, tradicional ou crioula.	
11	Mudas de plantas e demais materiais propagativos de plantas e fungos, inclusive plantas e fungos nativos de espécies florestais.	06.01 06.02
12	Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário, exceto de animais domésticos.	3002.12 3002.15 3002.42 3002.90.00 30.04.
13	Aves de um dia, exceto as ornamentais	0105.1
14	Embriões e sêmen, congelado ou resfriado	0511.10.00 0511.9
15	Reprodutores de raça pura, inclusive reprodutores (machos e fêmeas) de animais puros de origem com registro genealógico .	01.02 01.03 01.04
16	Ovos fertilizados	0407.1
17	Girinos e alevinos	0106.90.00
18	Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, exceto para animais domésticos.	2309.90 2503.00.10
	Vitaminas, aminoácidos e análogos, equilibradores, melhoradores, estabilizantes e reguladores, destinados à	2510.10.10 2510.10.90 2510.20.10 2510.20.90 2519.90.90



fabricação de rações animais,	2521.00.00
exceto de animais domésticos;	2802.00.00
	2807.00.10
Insumos para produção de	2808.00.10
rações, exceto para animais	2809.20.11
domésticos: ácido fosfórico,	2809.20.19
ferro, cobre, zinco, sódio, cálcio,	2811.22.10
sulfato ferroso de cobalto,	2815.20.00
cobre, magnésio ou manganês,	2817.00.10
óxido e quelato de ferro,	2820.90.10
cobre, magnésio, manganês	2821.10.11
ou zinco, iodato de cálcio,	2825.50.10
cobalto metálico, monóxido	2827.10.00
de manganês, iodato e iodeto	2827.60.12
de potássio, selenito de sódio,	2829.90.31
calcário calcítico e transquelato	2829.90.32
de cobre, ferro e manganês,	2833.21.00
cloreto de amônio e hidróxido	2833.25.20
de potássio, sílica coloidal, uréia	2833.29.90
formaldeído.	2834.10.10
	2836.30.00
	2836.50.00
	2836.99.19
	2842.90.00
	2912.11.00
	2914.79.2
	2915.1
	2915.21.00
	2915.5
	2916.16.1
	2916.3
	2917.19.30
	2918.1
	2921.19.99
	2922.4
	2922.49.10
	2922.50.99
	2923.10.00
	2923.90.10
	2923.90.90
	2924.19.99
	2924.29.99
	2925.2
	2930.90
	2933.29.92



		2933.39.99
		2933.49.90 2933.59.29 2933.59.44 2933.99.99 2934.99.39 2936.2 2936.90.00 2941.10.20 2941.50.20 2941.90 3204.1 3204.18.20 3909.10.00 8105.20.10
19	Sementes e cereais, mesmo triturados, em grãos esmagados ou trabalhados de outro modo; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos.	Capítulos 10, 11 e 12
20	Farelos e tortas de produtos vegetais e demais resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	23.01 23.02 23.03 2304.00 2305.00.00 23.06 2308.00.00
21	Alho em pó, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, gorduras e óleos animais, resíduos de óleo e de gordura de origem animal ou vegetal descartados por	02.10 03.09 0712.90.10 Capítulo 15 2501.00 2521.00.00 2930.40



	empresas do ramo alimentício, e DL-Metionina e seus análogos; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	
22	Serviços agrônômicos	1.1410.90.00
23	Serviços de técnico agrícola, agropecuário ou em agroecologia	1.1410.90.00
24	Serviços veterinários para produção animal	1.1405.21.00 1.1405.22.00 1.1405.90.00
25	Serviços de zootecnistas	1.1410.90.00
26	Serviços de inseminação e fertilização de animais de criação	1.1405.22.00
27	Serviços de engenharia florestal	1.1403.10.00
28	Serviços de pulverização e controle de pragas	1.1901.10.00
29	Serviços de semeadura, adubação, inclusive mistura de adubos, reparação de solo, plantio e colheita	1.1901.10.00
30	Serviços de projetos para irrigação e fertirrigação	1.1403.29.00
31	Serviços de análise laboratorial de solos, sementes e outros materiais propagativos, fitossanitários, água de produção, bromatologia e sanidade animal.	1.1404.41.00



32	Licenciamento de direitos sobre cultivares	1.1105.10.00
33	Cessão definitiva de direitos sobre cultivares	1.1109.10.00

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404261615>